

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 060-18, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Altera disposições da Lei Municipal n.º 2.218, de 05 de junho de 1996, e dá outras providências.

Art. 1º Os Arts. 1º e 2º da Lei Municipal n.º 2.218, de 05 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São consideradas atividades e operações insalubres, para efeitos de percepção do respectivo adicional, as previstas pelos Anexos da Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e alterações posteriores.”

“Art. 2º São atividades e operações perigosas, para efeito de percepção do respectivo adicional, as que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:

I – Atividades e Operações Perigosas definidas nos Anexos da Norma Regulamentadora nº 16, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e alterações posteriores;

II – Trabalhos no setor de energia elétrica definidos no Anexo do Decreto Federal nº 93412/86 e alterações posteriores;

III – Trabalhos com radiações e ionizantes ou substâncias radioativas definidas no Anexo da Portaria nº 518/03, do Ministério do Trabalho, e alterações posteriores.”

Art. 2º Acrescenta §§ 3º, 4º e 5º, ao Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.218, de 05 de junho de 1996:

“Art. 3º (...)

(...)

§3º O pagamento do adicional de insalubridade ou de periculosidade será efetuado com base em Laudo Pericial, elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, que indicará os casos em que cabe tal pagamento, apurando o grau devido.

§4º Fica vedado o pagamento dos adicionais referidos nesta Lei, em razão da realização de atividades diferentes das atribuições definidas para o cargo titulado.

§5º O Laudo Pericial a que se refere o §3º deste artigo, será atualizado, no máximo, a cada quatro anos”.

Art. 3º Revogam-se os Arts. 2º e 3º, da Lei Municipal nº 2.243, de 28 de agosto de 1996.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições vigentes nas Leis Municipais nº 2.218/96 e 2.243/96, não alteradas por esta Lei.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 2018.

JARBAS DA SILVA MARTINI

Prefeito

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 060-18, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando a Vossas Senhorias, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar as disposições da Lei Municipal n.º 2.218, de 05 de junho de 1996, que define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção dos adicionais correspondentes.

As alterações propostas na legislação supramencionada são eminentemente técnicas, objetivando atualizar a norma municipal, pois a redação vigente encontra-se em desacordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Nesse sentido, cabe informar que o Poder Executivo está tomando providências para a elaboração de novo Laudo Técnico Pericial para fins de verificação das atividades insalubres e perigosas, para fins de pagamento dos respectivos adicionais aos servidores que fizeram jus, inclusive, já foi contratado Engenheiro de Segurança do Trabalho para tanto. Salienta-se ainda que o Laudo Técnico Pericial do Município, data do ano de 2002, estando, em muito, desatualizado.

Assim, as atividades insalubres e perigosas que farão jus aos adicionais respectivos, são aquelas já definidas nas normas federais, as quais estão atualizadas do ponto de vista técnico-pericial.

Portanto, com a alteração da legislação, nos moldes ora apresentados, espera-se que beneficie aos servidores que realmente estão exercendo atividades reconhecidas tecnicamente como insalubres e perigosas.

Diante do exposto, encaminhamos aos nobres Edis, o presente Projeto de Lei, pugnando pela aprovação, após o devido debate e apreciação por esta Colenda Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 2018.

JARBAS DA SILVA MARTINI

Prefeito